
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.001, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL POR PARTE DOS COMERCIALIZADORES DE FERRO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal por parte dos comercializadores de “ferro velho” quando da comercialização do produto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se o estabelecido no “caput” do presente artigo a todos os estabelecimentos comercializadores de “ferro velho” existentes no estado do Pará.

Art. 2º - Toda vez que se tratar de veículo para “desmonte” e utilização das partes dos mesmos para comercialização, o responsável pelo estabelecimento deve notificar ao DETRAN/Pa, que assim tomará conhecimento do veículo que foi desmontado e do número de seu chassi.

Art. 3º - Fará o DETRAN, juntamente com os fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, fiscalizações mensais nesses estabelecimentos a fim de conferir o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei implica a aplicação de multas aos infratores, sendo as mesmas crescentes, sempre que houver reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das multas a que se refere o “caput” do presente artigo não impede os demais procedimentos legais pertinentes.

Art. 5º - O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

DOE Nº 28.346, DE 22/11/1996.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ